



**PROCESSO  
23065.008845/2025-51**



Cadastrado em 08/10/2025



## Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

**Nome(s) do Interessado(s):**

ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA - PRAD  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PRAD

**E-mail:**

prad@unemat.br

**Identificador:**

11010701  
110107

**Assunto do Processo:**

024.3 - LICENÇAS ACIDENTE EM SERVIÇO, ADOTANTE, ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE, ATIVIDADE POLÍTICA, DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA, DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, GESTANTE, PATERNIDADE, PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, SERVIÇO MILITAR, TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES, TRATAMENTO DE SAÚDE (INCLUSIVE PERÍCIA MÉDICA)

### Assunto Detalhado:

ASSUNTO Detalhado:  
ALTERAR A RESOLUÇÃO Nº 012/2011-CONEPE QUE INSTITUIU A POLÍTICA DE QUALIFICAÇÃO STRICTO SENSU DOS DOCENTES UNEMAT - DA SUSPENSÃO DA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO: LICENÇA SAÚDE E/OU LICENÇA-MATERNIDADE.

### Unidade de Origem:

ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA - PRAD (11.01.07.01)

Criado Por:

Grade 10r:  
Luiz Mar Faguini, junior

### Observação:

1

## MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS



## ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 012/2011-CONEPE

### JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

A presente proposta de resolução tem por objetivo principal assegurar às docentes da Universidade do Estado de Mato Grosso o direito de suspender eventual licença para qualificação profissional, de modo a possibilitar o pleno exercício de sua licença maternidade, sem prejuízo à qualificação pretendida. Essa medida encontra respaldo em normas constitucionais, no regime jurídico dos servidores públicos e em avanços recentes da legislação federal, destacando-se a Lei nº 14.925/2024 e na legislação estadual, em especial a Lei Complementar 724/2022;

#### **Do Direito Constitucional e dos Princípios Fundamentais**

A Constituição da República de 1988 consagra a proteção à maternidade e à infância como direito social (art. 6º), bem como assegura, no art. 7º, inciso XVIII, a licença-maternidade pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

Além disso, os princípios da isonomia, da dignidade da pessoa humana, da eficiência e da valorização do servidor público (art. 37, caput) impõem que não haja obstáculo indevido ao exercício de direitos constitucionais por servidoras, especialmente considerando a desigualdade de gênero nas trajetórias funcionais.

#### **Do Regime Jurídico dos Servidores e da Compatibilização**

A Lei Complementar nº 320/2008 que dispõe sobre o Quadro e Plano de Carreira, Cargos e Subsídios dos Docentes da Educação Superior da Unemat, prevê as hipóteses de licenças diversas (capacitação, aperfeiçoamento, outros afastamentos). Entretanto, a norma não autoriza expressamente que a licença para qualificação seja objeto de suspensão para que servidores gozem de licença-maternidade e/ou licença saúde.

A presente proposição suprirá essa lacuna normativa administrativa, permitindo que, sem prejuízo ao direito à qualificação, os servidores suspendam o período de licença de capacitação para usufruir de modo integral das licenças previstas, promovendo a conciliação entre dois direitos relevantes.

Abaixo seguem as principais situações que são abarcadas por esta proposta de resolução, para preservação do direito de suspender seu período de qualificação, sem prejuízo do direito, contudo correlacionando com os prazos e obrigações determinados pelo programa de pós-graduação à que esteja vinculado o servidor(a).

#### **Da Relevância da Suspensão pela Licença Maternidade**





- Evita-se que a servidora tenha de optar entre formar-se e exercer plenamente o direito à maternidade;
- Garante-se que a qualificação não seja prejudicada — basta retomá-la após o retorno da licença-maternidade;
- Fortalece-se a equidade de gênero no serviço público, reduzindo penalidades indiretas que as mulheres enfrentam ao engravidar durante programas de desenvolvimento ou capacitação;

**Da Relevância da Suspensão por Licença por Motivos de Saúde**

- Evita-se que servidores sejam prejudicados pela necessidade de tratamento por motivo de saúde, podendo se dedicar integralmente às suas necessidades;
- Favorece a retenção de profissionais qualificados, evitando prejuízo, evasão ou desmotivação no serviço público.

**Da Relevância da Suspensão Função de Confiança**

- Preserva-se o interesse da administração na utilização de pessoal em atualização profissional para o exercício de cargos gerenciais;
- Não prejudica os servidores em atividade no interesse da administração com o cancelamento de seu direito ao afastamento, caso cessem os efeitos da designação.

**Da Lei Federal nº 14.925/2024 e sua relevância simbólica e normativa**

A Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, foi sancionada para dispor sobre a prorrogação de prazos acadêmicos para estudantes e pesquisadores em instituições de ensino superior, em virtude de parto, nascimento de filhos, adoção ou guarda judicial de menores

Em especial, essa lei estabelece que os prazos para conclusão de disciplinas, trabalhos finais, defesas, publicações exigidas e demais exigências acadêmicas possam ser prorrogadas por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para estudantes impactados por maternidade ou adoção.

Embora a Lei 14.925/2024 tenha aplicação direta ao contexto acadêmico, seu espírito normativo — de reconhecer que a maternidade, a adoção ou a obrigação parental impõe obstáculos temporários ao cumprimento de prazos e deveres normativos — pode e deve inspirar a administração pública a adotar medidas similares no âmbito funcional. Ou seja, é sintomático do reconhecimento legislativo atual de que a maternidade não deve implicar penalização normativa. Em outras palavras, a lei reforça o argumento de que prazos e períodos administrativos não podem operar contra o direito à maternidade.

**Da Segurança Jurídica e da Aplicabilidade da Resolução**

Com esta resolução, garante-se:

- Critério claro para concessão da suspensão: requerimento formal, com indicação dos períodos de licença de qualificação e documentos



UNEMATDIC2025/9428





comprobatórios (atestados médicos, certidão de nascimento, entre outros).

- Previsão de retomada da qualificação ao término dos períodos de afastamento, mantendo os direitos de progressão, aproveitamento e efeitos que couberem.
- Observância dos princípios da legalidade, da eficiência e da razoabilidade, ao garantir regime uniforme.
- Compatibilidade com eventual regulamentação complementar pelo órgão competente (norma interna, instrução normativa), sem prejuízo da efetividade da norma de resolução.
- Garantia do interesse público na manutenção de quadro de pessoal com qualificação necessária para o desenvolvimento dos serviços públicos oferecidos pela Unemat.

#### **Da Necessidade da edição de Ad Referendum**

A necessidade da edição desta medida de forma Ad Referendum se fundamenta na urgência que o caso requer, considerando que os afastamentos para tratamento de saúde e licenças maternidade são medidas não planejadas e que podem ocorrer a qualquer momento, carecendo da regulamentação de maneira emergencial.

#### **Conclusão**

Por todo o exposto, a presente proposta de resolução responde ao dever institucional de promover igualdade de oportunidades entre servidoras e servidores, valorizar a condição materna e assegurar que o exercício de qualificação profissional não prejudique o pleno gozo do direito à maternidade e da licença para tratamento de saúde, reforçando o sentido contemporâneo e sensível da política pública, demonstrando que o ordenamento jurídico brasileiro caminha no sentido de conciliar responsabilidades familiares com desenvolvimento acadêmico e profissional.

Solicita-se, assim, a aprovação desta resolução como instrumento indispensável à concretização desses valores no âmbito do serviço público.

**Valter Gustavo Danzer**  
*Pró-reitor de Administração*



SIGA





## RESOLUÇÃO N° 000/2025 – AD REFERENDUM DO CONEPE

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 012/2011-CONEPE que trata da Política de qualificação Stricto Sensu dos Docentes da Educação Superior da Unemat.

A Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução nº 012/2011-Conepe,

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a Resolução nº 012/2011-CONEPE que Institui a Política de qualificação Stricto Sensu dos Docentes da Educação Superior da Unemat., incluindo os seguintes itens, conforme segue:

### *Capítulo IV Da Suspensão e Cancelamento do Afastamento*

**Art. 14.**

...

*Art. 14-A. São motivos que garantem a suspensão da concessão de afastamento:*

- I. licença maternidade;*
- II. licença para tratamento de saúde;*
- III. designação para cargo em função de confiança;*

*§1º. Os pedidos de suspensão devem ser fundamentados e acompanhados de documentos comprobatórios, perícia médica oficial quando for o caso ou ato de designação, que demonstre o período da suspensão.*

*§2º. O reinicio do afastamento deve ser requerido e, caso necessária a prorrogação do prazo de afastamento, comprovada também a prorrogação do prazo para integralização do curso stricto sensu.*

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 00 de zezembro de 2025.

**Profa. Dra. Vera Lúcia da Rocha Maquêa**  
Reitora





*Emitido em 08/10/2025*

**JUSTIFICATIVA Nº 10/2025 - PRAD-ATA (11.01.07.01)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 08/10/2025 18:37 )*

Luiz Mar Faquini Junior

*Agente Universitário*

*PRAD-ATA (11.01.07.01)*

*Matrícula: 114155003*

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **2025**, tipo: **JUSTIFICATIVA**, data de emissão: **08/10/2025** e o código de verificação: **f0146e2e33**



Governo do Estado de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

**OFÍCIO Nº 08658/2025/PRAD-ATA/UNEMAT**

**Cáceres/MT, 08 de outubro de 2025**

Assunto: Alterar a Resolução nº 012/2011-CONEPE - Política de qualificação Stricto Sensu dos Docentes UNEMAT - Suspensão da Concessão de Afastamento: licença saúde e/ou licença-maternidade.

À  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Prezada Pró-reitora,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente para encaminhar o processo em epígrafe, que trata de proposta de alteração da Resolução nº 012/2011-CONEPE, a qual instituiu a Política de Qualificação Stricto Sensu dos DOCENTES da UNEMAT, especificamente, a respeito da possibilidade de suspensão de licença para qualificação para Professores em licença-maternidade e/ou licença saúde, devidamente contextualizada e justificada em documento emitido por esta Pró-reitoria, constante no referido processo.

Neste ínterim, cordialmente, solicitamos de vossa Pró-reitoria a devida manifestação e emissão de Parecer sobre a alteração pretendida, considerando a vossa discricionariedade no que tange a assuntos de pós-graduação e de qualificação dos Docentes da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

VALTER GUSTAVO DANZER  
Pró-reitor de Administração  
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO



UNEMATOF1202508658A

Classif. documental	024.3
---------------------	-------



Assinado com senha por VALTER GUSTAVO DANZER - 08/10/2025 às 14:19:46.  
Documento Nº: 31153472-1360 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31153472-1360>

SIGA



*Emitido em 08/10/2025*

**OFÍCIO N° 3310/2025 - PRAD-ATA (11.01.07.01)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 08/10/2025 18:42 )*

Luiz Mar Faquini Junior

*Agente Universitário*

*PRAD-ATA (11.01.07.01)*

*Matrícula: 114155003*

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **3310**, ano: **2025**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **08/10/2025** e o código de verificação: **7a4369c004**



## PARECER Nº 055/2025 – PRPPG

**ASSUNTO:** Alterar a Resolução nº 012/2011-CONEPE - Política de Qualificação Stricto Sensu dos Docentes UNEMAT

**PARTES INTERESSADAS:** Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto dos Reyes Maldonado

**HISTÓRICO:** O processo registrado no Sistema SIPAC sob o nº 23065.008845/2025-51, Trata-se da análise da Proposta de Resolução “Ad Referendum do CONEPE”, que visa alterar a Resolução nº 012/2011-CONEPE, a qual institui a Política de Qualificação Stricto Sensu dos Docentes da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto dos Reyes Maldonado – UNEMAT.

A proposta, tem como objetivo assegurar às servidoras docentes o direito de suspender eventual licença para qualificação profissional, permitindo o pleno gozo da licença maternidade e/ou licença para tratamento de saúde, sem prejuízo do processo de qualificação em andamento. O documento também contempla a possibilidade de suspensão do afastamento por designação para cargo em função de confiança, adequando a norma vigente à realidade administrativa e acadêmica atual.

**ANÁLISE:** A proposta apresentada está em consonância com os princípios constitucionais da isonomia, dignidade da pessoa humana, eficiência e valorização do servidor público, além de promover a equidade de gênero no ambiente acadêmico e funcional. A medida supre uma lacuna normativa existente na Resolução nº 012/2011-CONEPE, ao regulamentar expressamente os motivos de suspensão de afastamentos para qualificação, garantindo segurança jurídica tanto à administração quanto aos docentes beneficiados.

Destaca-se ainda que a Lei nº 14.925/2024 reforça a necessidade de adequação das políticas institucionais às realidades vivenciadas por docentes em período de maternidade, adoção ou em situações de saúde, reconhecendo o impacto temporário desses eventos e garantindo o direito à continuidade da formação e do exercício profissional.



**PARECER:** Considerando a documentação apresentada, a justificativa e relevância para a alteração da Resolução nº 012/2011-CONEPE, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação - PRPPG nos usos das suas atribuições legais, exara **PARECER FAVORÁVEL** a Alteração da Resolução nº 012/2011-CONEPE sobre a Política de Qualificação Stricto Sensu dos Docentes UNEMAT referente a Suspensão da Concessão de Afastamento: licença saúde e/ou licença-maternidade.

Este é o nosso parecer.

Cáceres, 09 de outubro de 2025.



*Emitido em 09/10/2025*

**PARECER N° 1/2025 - PRPPG-ATA (11.01.27.06)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 09/10/2025 17:50 )*

AUREA REGINA ALVES IGNACIO  
PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
REITORIA-ASSEX (11.01.34)  
Matrícula: 83200001

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: 1, ano: 2025, tipo: PARECER, data de emissão: 09/10/2025 e o código de verificação: 8cc4013b0a



Ofício nº 124/2025-PRPPG

Cáceres-MT, 09 de outubro de 2025.

A Magnífica

**DRA. VERA LÚCIA DA ROCHA MAQUÊA**

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE

Sede Administrativa da UNEMAT

**ASSUNTO:** Alterar a Resolução nº 012/2011-CONEPE - Política de Qualificação Stricto Sensu dos Docentes UNEMAT

Magnífica Reitora,

Vimos por meio deste encaminhar a solicitação de Resolução *Ad Referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE, que visa Alterar a Resolução nº 012/2011-CONEPE - Política de Qualificação Stricto Sensu dos Docentes UNEMAT. A presente proposta cadastrada no sistema SIPAC sob o nº 23065.008845/2025-51, foi objeto de análise e parecer favorável da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), conforme o parecer Nº 055/2025-PRPPG em anexo.

A proposta, tem como objetivo assegurar às servidoras docentes o direito de suspender eventual licença para qualificação profissional, permitindo o pleno gozo da licença maternidade e/ou licença para tratamento de saúde, sem prejuízo do processo de qualificação em andamento. O documento também contempla a possibilidade de suspensão do afastamento por designação para cargo em função de confiança, adequando a norma vigente à realidade administrativa e acadêmica atual. A proposta apresentada está em consonância com os princípios constitucionais da isonomia, dignidade da pessoa humana, eficiência e valorização do servidor público,



além de promover a equidade de gênero no ambiente acadêmico e funcional. A medida supre uma lacuna normativa existente na Resolução nº 012/2011-CONEPE, ao regulamentar expressamente os motivos de suspensão de afastamentos para qualificação, garantindo segurança jurídica tanto à administração quanto aos docentes beneficiados.

Externamos nossas considerações, agradecemos a atenção de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



*Emitido em 09/10/2025*

**OFÍCIO Nº 3331/2025 - PRPPG-ATA (11.01.27.06)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 09/10/2025 17:50 )*

AUREA REGINA ALVES IGNACIO  
PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
REITORIA-ASSEX (11.01.34)  
Matrícula: 83200001

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: 3331, ano: 2025, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: 09/10/2025 e o código de verificação: 0737268a82



## RESOLUÇÃO Nº 015/2025 – AD REFERENDUM DO CONEPE

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 012/2011-CONEPE que institui a Política de Qualificação *Stricto Sensu* dos Docentes da Educação Superior da Unemat.

A Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução nº 012/2011-CONEPE, Processo nº 23065.008845/2025-51, Ofício nº 08658/2025/PRAD-ATA, Ofício nº 08658/2025/PRAD-ATA, Parecer nº 055/2025-PRPPG, Ofício nº 124/2025/PRPPG;

### RESOLVE AD REFERENDUM DO CONEPE

**Art. 1º** Alterar a Resolução nº 012/2011-CONEPE que institui a Política de qualificação *Stricto Sensu* dos Docentes da Educação Superior da Unemat, incluindo os seguintes itens, conforme segue:

#### *Capítulo IV Da Suspensão e Cancelamento do Afastamento*

**Art. 14-A** São motivos que garantem a suspensão da concessão de afastamento:

**I. licença maternidade;**

**II. licença para tratamento de saúde;**

**III. designação para cargo em função de confiança;**

**§1º** Os pedidos de suspensão devem ser fundamentados e acompanhados de documentos comprobatórios, perícia médica oficial quando for o caso ou ato de designação, que demonstre o período da suspensão.

**§2º** O reinicio do afastamento deve ser requerido e, caso necessária a prorrogação do prazo de afastamento, comprovada também a prorrogação do prazo para integralização do curso *stricto sensu*.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 10 de outubro de 2025.

**Profa. Dra. Vera Lúcia da Rocha Maquêa**  
Reitora



*Emitido em 10/10/2025*

**CÓPIA DE RESOLUÇÃO Nº 160/2025 - REITORIA-ASSOC (11.01.30)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 24/10/2025 15:38 )*

TARLLEI CARDENA DOS SANTOS

*Agente Universitário*

*REITORIA-ASSOC (11.01.30)*

*Matrícula: 346414001*

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **160**, ano: **2025**, tipo: **CÓPIA DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **24/10/2025** e o código de verificação: **9268105568**